Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00519/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6065/2008
PROTOCOLO	**:**	908031
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIENCIA E TECNOLOGIA DE MS
TIPO DO RECURSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC2 00006/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 001/2004
RECORRENTE	**:**	MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 3 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – pelo **conhecimento** do presente Recurso Ordinário, interposto pelo Senhor Márcio Antônio Portocarrero, CPF/MF nº 108.690.421-49, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade e, **no mérito**, pelo seu **provimento** para declarar a **NULIDADE** do v. Acórdão nº 02/0006/2010, com a consequente reabertura da instrução processual;

2 – pelo retorno destes autos ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator originário da matéria, para fins de delimitar os limites de responsabilidade atribuídos a cada autoridade gestora nas diversas fases da execução do convênio, como entender de direito;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm